

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 7 DE AGOSTO DE 2008
(Publicada no D.O.U de 07/08/08)

Institui no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA a modalidade "Aquisição de Alimentos para Atendimento da Alimentação Escolar" e dispõe sobre os procedimentos para esta nova modalidade.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, parágrafo 3º, da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e no artigo 3º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, e CONSIDERANDO a significativa contribuição da produção familiar para a oferta de alimentos fundamentais à alimentação escolar; CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, contidos na Resolução FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006; e CONSIDERANDO a convergência existente entre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do PAA, a modalidade Aquisição de Alimentos para Atendimento da Alimentação Escolar, reconhecendo que o público beneficiário do PNAE se enquadra no programa.

Parágrafo Único. Os recursos utilizados no âmbito desta modalidade serão oriundos de programas e/ou ações orçamentárias que visem o atendimento à alimentação escolar, a critério de seus gestores.

Art. 2º - As entidades executoras do PNAE poderão proceder à aquisição de alimentos amparados no parágrafo 2º do art. 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, desde que atendam aos princípios, diretrizes e normas do PNAE e da Resolução nº 12, de 21 de maio de 2004, do Grupo Gestor do PAA que estabelece critérios para definição de preços.

Art. 3º - As aquisições de produtos amparadas pelo art. 19 da Lei 10.696/2003 restringem-se aos alimentos fornecidos pelo público enquadrado nos critérios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de suas organizações.

Art. 4º - O limite de aquisição por agricultor familiar por ano obedece ao estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 6.447/2008, que regulamenta o programa, não sendo cumulativo às demais modalidades, conforme parágrafo 4º do referido artigo.

Art. 5º - Os alimentos adquiridos devem atender as exigências sanitárias conforme legislação vigente.

Art. 6º - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE definirá a sistemática e os procedimentos adicionais em relação aos produtos adquiridos para o atendimento da alimentação escolar.

Art. 7º - O FNDE, visando orientar as entidades executoras do PNAE, poderá definir procedimentos complementares a esta Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESAR DE MEDEIROS

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANA LUCIA CARVALHO JARDIM

p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA

p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SÍLVIO ISOPO PORTO

p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS

p/Ministério da Educação